



PROJETO DE LEI N°. /2022.

AUTOR:VEREADOR VAGNER BAZIL

EMENTA: DECLARA O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA ESTÂNCIA TURÍSTICA DAS ESTRELAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica Declarado o Município de Santa Maria Madalena como Estância Turística das Estrelas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar de campanhas de divulgação em seus sítios eletrônicos quanto ao título concedido por via desta Lei, bem como promover a condição da Cidade nos termos das Leis Estaduais nº 921 de 11 de novembro de 1985.

Art. 3º Fica o Conselho Municipal de Turismo responsável por Acompanhar as Ações e iniciativas públicas e privadas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

Justificativa

Tendo em vista o peculiar interesse municipal em razão da presença de diversas atrações turísticas no Município de Santa Maria Madalena e ainda especialmente a condição local peculiar de “Dark Sky Place” devidamente reconhecida *pela International Dark- Sky Association*.

Considerando o perfil e as características naturais e geográficas deste município;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Santa Maria Madalena
GABINETE DO VEREADOR VAGNER BAZIL

Considerando o aumento de demanda e procura por espaços de relevância e interesse turístico no município;

Considerando a presença de Unidade de Conservação Estadual de proteção integral -Parque Estadual do Desengano em parte dos limites territoriais do Município;

Considerando as diversas datas comemorativas e turísticas já devidamente inseridas no calendário oficial do município;

Considerando o perfil geológico, físico, natural, cultural, socioambiental e econômico do município;

Considerando a ausência de um Plano Diretor Municipal;

Considerando a Existência do Plano de Desenvolvimento Turístico de Madalena;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 921 de 11 de novembro de 1985 que prevê que Municípios de Interesse Turístico são locais que tenham elemento ou atividade capaz de, por características próprias, determinar o deslocamento de pessoas, com a finalidade de fruição dessas características, por motivações diversas;

Considerando que a Lei Estadual nº 921 declara que são condições indispensáveis e cumulativas para a declaração de interesse turístico as características abaixo elencadas:

I – ser destino turístico reconhecido por órgão público ou entidade privada, que atue na área de turismo ou discipline sobre o tema;

II – ser capaz de obter grande parte de sua receita através do turismo, podendo também, receber incentivo pecuniário específico para o estímulo do turismo;

III – possuir expressivos atrativos turísticos, locais de uso público ou privado, naturais, culturais ou artificiais relacionados a algum, ou alguns dos segmentos relacionados abaixo:

a) Turismo Social;

b) Ecoturismo;

c) Turismo Cultural;

d) Turismo Religioso;

e) Turismo de Estudos e de Intercâmbio;

f) Turismo de Esportes;

g) Turismo de Pesca;

h) Turismo Náutico;



- i) Turismo de Aventura;
- j) Turismo de Sol e Praia;
- k) Turismo de Negócios e Eventos;
- l) Turismo Rural;
- m) Turismo de Saúde;
- n) Turismo de Base Comunitária;
- o) Turismo Gastronômico;
- p) Turismo de Consumo;
- q) Turismo Serrano.

IV – dispor de, no mínimo, um dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação turística, com guia de turismo nos equipamentos públicos de informação, recepção e apoio turístico;

V – dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e bem como, sinalização indicativa de atrativos turísticos;

VI – dispor de infraestrutura e condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Considerando que o Município de Santa Maria Madalena preenche todos os requisitos acima elencados;

Considerando ainda o disposto na Lei Estadual nº 9543/21, que Declara o Município de Santa Maria Madalena como Cidade das Estrelas;

Entendemos que a Declaração do Município de Santa Maria Madalena como Estância Turística das Estrelas, constitui importante ato legislativo com condições de agasalhar não apenas o interesse público, como também a função socioambiental da cidade, com condições de, inclusive robustecer a condição da cidade em realizar seu Plano Diretor Urbano, de acordo com o previsto no art. 41, inciso IV a Lei nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades). A declaração de Estância Turística das Estrelas, além de ser uma iniciativa inédita, pode em muito contribuir para a atração de investimentos nacionais e internacionais na Cidade, gerando trabalho e renda local e promovendo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Santa Maria Madalena
GABINETE DO VEREADOR VAGNER BAZIL

o desenvolvimento sustentável e, inclusive cumprindo os ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável).

VAGNER BAZIL
Vereador/CIDADANIA